



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CHEFIA DO GOVERNO

Retificação n.º 92/2024:

Retifica a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial*, n.º 91, I Série, de 27 de setembro de 2024, referente ao Decreto-Regulamentar n.º 12/2024, que aprova os Estatutos do Instituto Nacional da Saúde Pública, doravante designado de INSP.....2360

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO

Portaria n.º 48/2024:

Aprova o novo logótipo da Organização Nacional Antidopagem de Cabo Verde (ONAD-CV).....2360

CHEFIA DO GOVERNO

Retificação n.º 92/2024

de 20 de novembro

Por ter sido publicado de forma inexata, no *Boletim Oficial*, n.º 91, I Série, de 27 de setembro de 2024, o Decreto-Regulamentar n.º 12/2024, que aprova os Estatutos do Instituto Nacional da Saúde Pública, doravante designado de INSP, retifica-se a mesma na parte que interessa:

Onde se lê:

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES

Deve ler-se:

O Presidente da República, interino, *Austelino Tavares Correia*.

Secretária-Geral do Governo, Praia, aos 12 de novembro de 2024. — A Secretária Geral do Governo, *Maria José Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO

Portaria n.º 48/2024

de 20 de novembro

Levando em conta a importância e o propósito institucional de promover a integridade no desporto tanto ao nível nacional, como internacional, combater o uso de substâncias e métodos proibidos e zelar pela saúde dos atletas, a Organização Nacional Antidopagem de Cabo Verde (ONAD-CV), em alinhamento com os princípios e diretrizes da Agência Mundial Antidopagem e com as normas legais pertinentes, apresenta, por meio deste documento, a atualização do seu logótipo oficial.

A atualização do logótipo é essencial e imprescindível para consolidar a imagem da instituição, como referência no esforço na luta contra a dopagem, assegurando maior reconhecimento e credibilidade nas ações de prevenção e educação.

Esse logótipo, representa a identidade visual da organização, demonstrando seu compromisso com a transparência e justiça desportiva, além de funcionar como um símbolo na luta contra a dopagem em Cabo Verde.

A divulgação deste logótipo tem como objetivo aumentar a visibilidade e o reconhecimento das iniciativas da

ONAD-CV, tanto em Cabo Verde quanto no exterior, fortalecendo a confiança dos atletas, federações desportivas, comitês olímpicos e paralímpicos e da sociedade em geral.

Assim, ao abrigo e nos termos do artigo 26º do Decreto-lei n.º 8/2017 de 21 de fevereiro, que aprova os Estatutos da ONAD-CV;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição da República de Cabo Verde, manda o Governo, pelo Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para a Juventude e Desporto o seguinte;

Artigo 1º

Objeto

É aprovado o novo logótipo da Organização Nacional Antidopagem de Cabo Verde (ONAD-CV), cujo modelo é publicado em anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Uso

O referido logótipo passa a ser obrigatoriamente utilizado pela ONAD-CV e constará de todos os suportes de comunicação emanados dele.

Artigo 3º

Proibição

A ONAD-CV, velará para que seja interdita a reprodução ou imitação do logótipo, no seu todo, em parte, ou em acréscimo, para quaisquer fins, por quaisquer entidades.

Artigo 4º

Entrada em Vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para a Juventude e Desporto, Praia, aos 19 de novembro de 2024. — O Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para a Juventude e Desporto, *Carlos Manuel do Canto Sena Monteiro*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

Logótipo da ONAD-CV



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INCV

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.